

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/4/2015, Seção 1, Pág. 32.

Portaria nº 413, publicada no D.O.U. de 29/4/2015, Seção 1, Pág. 30.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União para o Desenvolvimento da Educação e Cultura de Várzea Grande S/S Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão (FAUSB), com sede no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC N°: 20077326		
PARECER CNE/CES N°: 64/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2014

I – RELATÓRIO

O objeto do presente processo é o requerimento de credenciamento da IES, Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão, situada no *campus* Várzea Grande IPASE, Rua Arthur Bernardes s/n, IPASE, no Município de Várzea Grande (MT), protocolizado em 24 de outubro de 2007, pela mantenedora União para o Desenvolvimento da Educação e Cultura de Várzea Grande S/S Ltda., código 15801, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 14.793.478/0001-20, com estatuto registrado no Cartório do 1.º Ofício Civil e Notas da Comarca de Várzea Grande (MT), sob n.º 0199, Protocolo n.º 62.823, em 30 de janeiro de 2008, situada na Av. Manoel José de Arruda, nº 3100, Jardim Europa, CEP 78065-900, em Cuiabá (MT), que sucedeu a mantenedora Associação Matogrossense de Ensino e Cultura (AMEC), por meio de alteração de instrumento de instituição, em janeiro de 2008, que, em conjunto com a Universidade de Cuiabá (UNIC), passou a ser integrante do Grupo IUNI Educacional.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC n.º 2.157, publicada no D.O.U., de 23 de julho de 2002, apresentando o IGC 2, ofertando os cursos relacionados no Quadro I, acrescentando que está registrado, no sistema e-MEC, pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis (201205657) e pedido de renovação de reconhecimento do curso de Direito (20077386, CC 3).

**Quadro I
Cursos Oferecidos pela FAUSB**

Curso	Ato	Finalidade	Conceito
Administração	Port. 44, de 22/5/2012	Renov. Rec.	CPC 2, CC 3
Direito	Port. 3.623, de 17/10/2005	Renov. Rec.	CPC 2, CC 3

A visita da comissão de avaliação *in loco* ocorreu no período de 14 a 18 de setembro de 2010, elaborando o relatório nº 80162, cujos conceitos atribuídos às diversas dimensões estão a seguir relacionados no Quadro II, dos quais resultou o Conceito Institucional (CI) 3 (três).

Quadro II

Conceitos da Comissão de Avaliação *In Loco*

DIMENSÃO	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sumariamente destacarei alguns aspectos que foram fundamentais para a formação do meu juízo, na qualidade de relator, bem como facilitar a convicção dos pares da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

a) Em relação à missão institucional e ao PDI, a IES não abriu cursos de pós-graduação *lato sensu*, por falta de demanda, sendo que, na estrutura e funcionamento, há fragilidades em razão da centralização excessiva das funções em uma única pessoa. A IES não desenvolve atividades sistemáticas de pesquisa nem de extensão. Além de as avaliações interna e externa não impactarem o replanejamento, a IES não apresentou instrumento muito adequado de autoavaliação.

b) Em relação à Dimensão 2, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, ainda que coerentemente formulada no PDI, não pode ser orgânica na prática, já que a segunda não é desenvolvida, e a extensão é incipiente. Destaque positivo, nesta última missão institucional, deve ser consignado, em razão das práticas jurídicas do curso de Direito no Juizado de Pequenas Causas, que configuram boa expressão da responsabilidade social da IES, no atendimento à população do entorno.

c) Embora a IES apresente trabalho relevante de responsabilidade social no campo do Direito, mencionado no item anterior, e desenvolva boa política de interação com a comunidade regional, no sentido do desenvolvimento econômico, mantendo convênios com

instituições públicas e privadas, não desenvolveu políticas voltadas para a defesa do meio ambiente, preservação da memória cultural e da produção artística.

d) Relativamente à comunicação com a sociedade (Dimensão 4), o relatório da comissão de avaliação *in loco* aponta para boa comunicação com a sociedade, interna e externa à IES, embora não tenha implantado regularmente a ouvidoria.

e) Na Dimensão 5, as políticas de pessoal docente e não docente diferem do que está previsto no PDI, segundo o relatório mencionado, mas os membros dos corpos docente e técnico-administrativo da IES afirmaram à comissão que “suas necessidades são amplamente atendidas pela IES, estando de acordo com o PDI”. O corpo docente é titulado, em sua maioria com o curso de especialista; cerca de 90% (noventa por cento) é horista; embora protocolado no Ministério do Trabalho, o Plano da Carreira Docente não foi ainda homologado; a política de formação, capacitação e experiência são parcialmente adequadas, mesmo com seu Plano de Cargos e Salários ainda não homologado pelo supracitado Ministério, “após a recente fusão do grupo educacional mantenedor” (lembrando que foi em 2008), segundo o relatório mencionado.

f) Quanto à organização e gestão da IES, que configura a Dimensão 6, com ênfase na composição e funcionamento dos órgãos colegiados, particularmente no que diz respeito à participação dos diversos segmentos acadêmicos nos processos decisórios e sua autonomia em relação à mantenedora, o relatório da comissão *in loco* registrou não haver coerência entre o efetivo funcionamento com o que está configurado nos documentos oficiais da IES. Inclusive os 2 (dois) cursos oferecidos não têm coordenador, sendo esta função, em ambos, acumulada pelo diretor da unidade.

g) Nos componentes da infraestrutura, as instalações eram próprias, novas, bem localizadas no sentido da mobilidade urbana e acesso, além de serem coerentes com o que estava registrado nos documentos oficiais, à época da elaboração do relatório (2010). Há sala de professores, salas de aula suficientes, laboratório, biblioteca, auditório, cantina, sala de reprografia, espaço de convivência e de circulação, em suma, instalações adequadas aos propósitos e missões institucionais da IES e ao atendimento das exigências acadêmicas e legais de acessibilidade. Os equipamentos, bem como os acervos da biblioteca, são suficientes e atualizados.

h) Apesar dos relatórios periódicos da CPA quanto aos processos de autoavaliação, dos questionários físicos e *on line* aplicados, a comissão de avaliação *in loco* considerou que “a comunidade ainda não está adequadamente sensibilizada sobre a importância do processo avaliativo”, concluindo que “os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro AQUÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade”.

i) Na Dimensão 9, “Políticas de atendimento aos discentes” a FAUSB concede bolsas por meio de convênios firmados com diversas empresas às quais se vinculam os alunos, com descontos variando entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), sendo que para funcionários da própria IES, o desconto concedido é de 50%, (cinquenta por cento), além de ter aderido ao Programa de Financiamento Estudantil (FIES) e ao Programa de Inclusão Universitárias (ProUni). A IES mantém banco de dados de egressos, acompanhando suas trajetórias profissionais e avaliando o nível de satisfação deles com a formação adquirida. Como a ouvidoria não está implantada, as reivindicações discentes são levadas diretamente ao diretor por meio do demandante ou dos líderes de turma.

j) Na última Dimensão, ou seja, sustentabilidade financeira, há coerência entre a proposta de desenvolvimento da instituição com o PDI, bem como com a saúde financeira da mantenedora, resultante principalmente das mensalidades dos alunos. “Comprovou-se que existem intenções e diretrizes visando a aquisição de novos equipamentos e novas instalações com o objetivo de implementação de novos cursos e de programas de ensino, pesquisa e extensão”, anota a comissão.

Finalmente, o relatório mencionado informa que a IES cumpriu com todos os requisitos legais.

Diante das fragilidades descritas relativas às dimensões 1, 3, 4, 5 e 6, a SERES determinou diligência. A IES respondeu, informando sobre os avanços progressivos alcançados em cada uma das dimensões mencionadas, no sentido de superação das fragilidades apontadas no relatório da comissão de avaliação *in loco*:

a) No tocante à autoavaliação, afirma que os avanços podem ser constatados no último Relatório Parcial de Avaliação Institucional, protocolizado no sistema e-MEC, em 2011, tendo criado ferramenta que é disponibilizada eletronicamente, no portal acadêmico.

b) Informa que estabeleceu política de abordagem permanente dos temas relativos aos que, hoje, devem ser transversais ao currículo, sendo desenvolvidos em “estudos Dirigidos” e atividades de extensão, tais como Multiculturalismo, Cidadania, Educação Ambiental, Biodiversidade, Ecologia, Globalização (*sic*), dentre outros.

c) Informa ter superado as fragilidades da Dimensão 4, com a implantação definitiva da ouvidoria.

d) Relativamente aos segmentos docentes e não docentes, afirma ter realizado “ajustes na qualificação e regime de trabalho dos professores”, não especificando os percentuais de titulação, e informando que 84% (oitenta e quatro por cento) do corpo docente está em regime parcial ou integral de trabalho semanal, o que nos leva a concluir que 16% (dezesesseis por cento) é ainda constituído por “horistas”. Explicita ainda que, a partir de 2010, a IES passou a integrar a Kroton Educacional, recebendo “atenção especial à capacitação e ao treinamento permanente de seus colaboradores técnico-administrativos”, por meio de “uma certificação profissional interna, denominada “Kroton Process Model”, com avaliação em três níveis, que conferem ao colaborador a chancela de conhecimento e domínio do processo”.

e) As fragilidades da Dimensão 6 estão superadas no relato da IES, pois a representatividade dos diversos segmentos acadêmicos e comunitários está garantida nos órgãos colegiados, e não há mais concentração unipessoal do processo decisório, nem acumulação de cargo de coordenador de curso e diretor na mesma pessoa, além de cada curso ter seu coordenador devidamente qualificado, o que pode ser constatado nos relatórios de visita *in loco*, realizados, posteriormente, por época da avaliação do curso de Direito.

A SERES entendeu que, por meio da pesquisa no cadastro e no sistema e-MEC, pelo relato dos avaliadores e pelas informações prestadas na diligência, a IES superou as fragilidades, apresentando-se adequadamente para a oferta de seus serviços acadêmicos propostos, concluindo, portanto, por emitir parecer favorável ao recredenciamento.

II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Considerando que a IES requerente superou as fragilidades apontadas no processo de avaliação a que foi submetida quando do requerimento de seu pedido de recredenciamento, protocolizado em 24 de outubro de 2007, por meio do atendimento à diligência da SERES, submeto à consideração dos pares da Câmara de Educação Superior, do colendo CNE, o voto a seguir consignado.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão (FAUSB), com sede no campus Várzea Grande IPASE, Rua Arthur Bernardes, s/n, Bairro IPASE, no Município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, mantida pela União para o Desenvolvimento da Educação e Cultura de Várzea Grande S/S Ltda. com sede

na Av. Manoel José de Arruda, nº 3100, Bairro Jardim Europa, no Município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 12 de março de 2014.

Conselheiro José Eustáquio Romão - Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 12 de março de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente